

NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CNTV

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 20/Dez

DIIESE

cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3109- Ano 2023

UNI global union

JUNTO AO TST, GADÊLHA PROPÕE LEI PARA EVITAR CALOTES A TERCEIRIZADOS



Deputado Federal Túlio Gadêlha - Portal da Câmara dos Deputados

Na última segunda-feira (11), o deputado Túlio Gadêlha (Rede-PE) apresentou na Câmara um projeto de lei elaborado com interlocução do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para evitar que trabalhadores que prestam serviço como terceirizados ao poder público sejam

prejudicados em caso de falência da empresa. A medida visa principalmente evitar fraudes que resultem em calote trabalhista.

Atualmente, quando uma empresa que presta serviços a órgãos públicos deixa de pagar os encargos trabalhistas aos funcionários,

o contratante não é obrigado a arcar com os encargos trabalhistas, salvo se for comprovada má fiscalização. Com isso, no momento da declaração da falência, os antigos funcionários ficam à mercê do patrimônio da empresa falida. Se o dinheiro dos contratos já tiver sido gasto, o calote pode se tornar irreversível. A falência acaba se tornando uma ferramenta viável para o cometimento de fraudes.

“A necessidade da iniciativa surgiu diante da expressiva quantidade de empresas que recebem os repasses, declaram falência e, com isso, não pagam os funcionários”, ressaltou o parlamentar. A solução apresentada é reservar o dinheiro dos encargos desde a origem, fora do alcance da empresa contratada.

O projeto altera a Lei de Licitações, e estabelece a obrigação de uma conta-corrente separada da utilizada pela empresa. Nela, são depositados os valores relativos aos pagamentos de FGTS, férias e abono de férias, décimo terceiro salário, encargos previdenciários e indenização em

caso de dispensa sem justa causa. Essa conta, gerida pelo órgão público, fica bloqueada.

A parcela de valores que não está relacionada ao pagamento de verba rescisória poderá ser retirada pela empresa apenas uma vez a cada três meses. O resto do dinheiro é liberado apenas quando o contrato é encerrado, devendo a empresa confirmar antecipadamente a realização de todos os pagamentos aos respectivos funcionários.

Como o projeto já conta com o aval de representantes do TST, o deputado antecipa que a expectativa é de tramitação rápida. “Conversamos e temos apoio da Justiça do Trabalho a partir de uma leitura do próprio judiciário. Vamos verificar a distribuição do projeto e conversar primeiro com a base do governo para que, em seguida, o projeto possa tramitar em regime de urgência. Em seguida, vamos dialogar com os demais líderes em busca de acordo pela aprovação”.

FONTE: CONGRESSO EM FOCO - LUCAS NEIVA

LEI
ANTI CALOTE

CNTV
Vigilantes

GARANTIA DE DIREITOS

Confederação Nacional dos Vigilantes

Vigilantes se reúnem com movimento sindical para discutir o emprego sob a perspectiva do trabalhador



O Sindicato dos Vigilantes de Barueri recebeu na terça-feira, 12/12, em sua sede, diversos sindicatos de Barueri e região para juntos discutirem a situação dos trabalhadores públicos e da iniciativa privada que atuam na cidade.

De acordo com os dirigentes do Movimento Sindical, Barueri é uma cidade extremamente rica, mas essa riqueza não é partilhada entre os trabalhadores. Por isso se faz necessária uma intervenção unificada dos sindicatos, principalmente com vistas às eleições municipais de 2024, para cobrar dos candidatos pautas que atendam a classe trabalhadora.

Durante o encontro assuntos como saúde e educação foram tratados, mas também emprego, transporte público e mobilidade urbana.

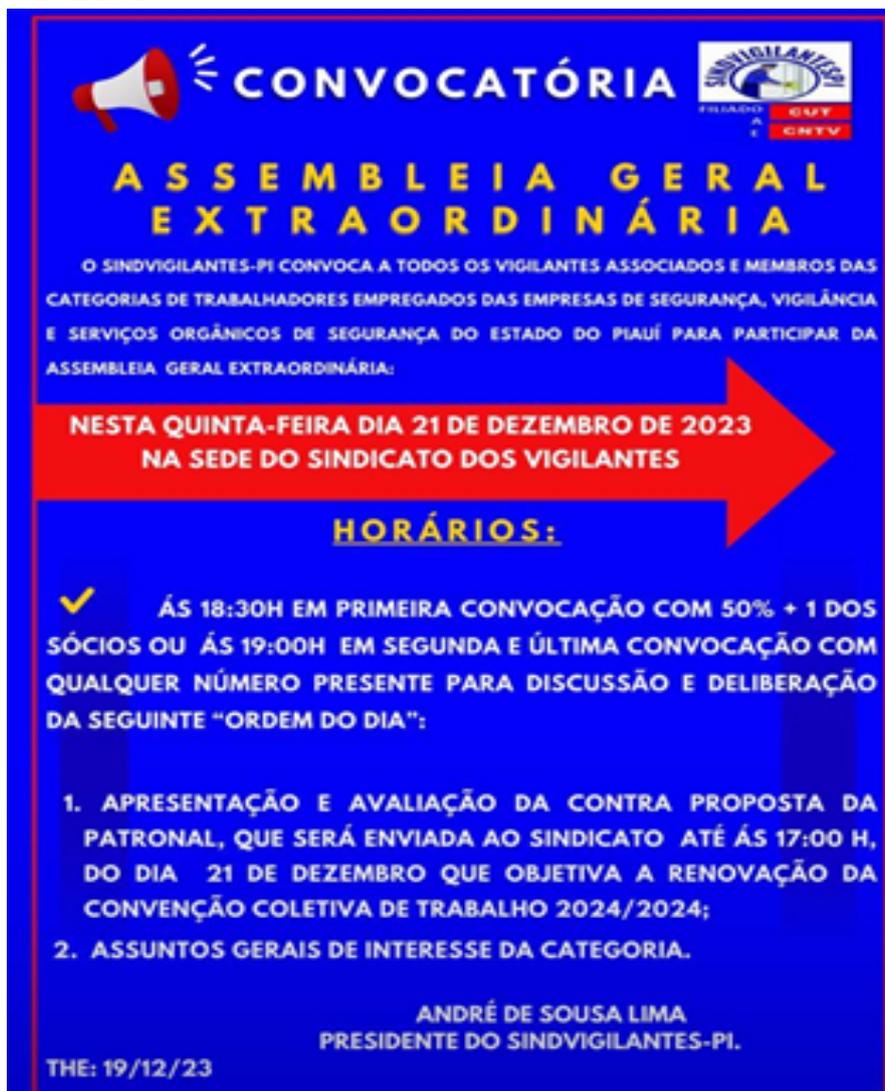
De acordo com o presidente do Sindicato dos Vigilantes de Barueri, Amaro Pereira, o Poder Público municipal tem muita responsabilidade porque é nas cidades que as coisas acontecem.

“Os candidatos ao Executivo precisam criar um compromisso com os trabalhadores. Barueri é uma cidade com orçamento gigante, uma cidade rica, mas essa riqueza precisa se tornar uma realidade para a classe trabalhadora”, destacou.

O grupo decidiu – antes de finalizar o encontro – que irá entregar a pauta de reivindicações aos candidatos que irão disputar o cargo de prefeito da cidade.

Além do Sindicato dos Vigilantes de Barueri participaram do encontro o Sindicato dos Servidores Municipais de Barueri (Sindserv); Sindicato dos Comerciários (Secor); Sindicato dos Servidores da Saúde (SindSaúde); Sindicatos dos Bancários; Sindicato dos Gráficos, entre outros.

Fonte: SINDICATO DOS VIGILANTES DE BARUERI



CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDVIGILANTES-PI CONVOCA A TODOS OS VIGILANTES ASSOCIADOS E MEMBROS DAS CATEGORIAS DE TRABALHADORES EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

**NESTA QUINTA-FEIRA DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023
NA SEDE DO SINDICATO DOS VIGILANTES**

HORÁRIOS:

✓ ÀS 18:30H EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM 50% + 1 DOS SÓCIOS OU ÀS 19:00H EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO PRESENTE PARA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE "ORDEM DO DIA":

1. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA CONTRA PROPOSTA DA PATRONAL, QUE SERÁ ENVIADA AO SINDICATO ATÉ ÀS 17:00 H, DO DIA 21 DE DEZEMBRO QUE OBJETIVA A RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024;
2. ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA CATEGORIA.

ANDRÉ DE SOUSA LIMA
PRESIDENTE DO SINDVIGILANTES-PI.

THE: 19/12/23

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Correios são condenados a indenizar por latrocínio de motorista de terceirizada



Correios têm responsabilidade solidária por morte de motorista

A administração pública tem o dever de fiscalizar a execução do serviço que terceiriza, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/1993. Também cabe à contratante escolher bem a prestadora e supervisionar o cumprimento das normas trabalhistas, pois o desrespeito da contratada a essas obrigações recaem sobre a tomadora — conforme prescreve o artigo 186 do Código Civil. Por fim, o artigo 927 do CC determina que a responsabilidade de indenizar é objetiva, pois independe de dolo ou culpa, quando o dano decorrer do exercício de atividade de risco.

Com a conjugação dessas três regras, a juíza titular da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente (SP), Silvana Cristina Ferreira de Paula, reconheceu a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e a condenou, junto com uma empresa de transportes, por danos material e moral. A viúva de um funcionário da transportadora ajuizou a ação. O colaborador, de 53 anos, foi morto com um tiro na cabeça em tentativa de roubo durante o exercício da função de motorista entregador.

De acordo com a sentença, as reclamadas deverão pagar indenização por dano moral fixada em R\$ 200 mil. Em relação ao dano material, considerando o salário da vítima do latrocínio e a expectativa de vida do brasileiro, que é de 78 anos, conforme estudos de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi determinado o pagamento de R\$ 622,6 mil, em parcela única. As requeridas ainda deverão arcar com os honorários advocatícios, arbitrados em 5% do valor da condenação.

A julgadora definiu o valor do dano material com base no artigo 948 do CC. A regra dispõe que, em caso de falecimento, a indenização consiste em “prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima”. O arbitramento da pensão mensal, conforme atual entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, deve corresponder a dois terços do salário, incluindo todas as verbas que o compõe, em atenção ao princípio da restituição integral do dano.

Em relação ao dano moral, Silvana Cristina observou que ele é “in re ipsa”, ou seja, presumido. “Significa que dispensa a prova do prejuízo em concreto, sendo sua existência presumida por se verificar na realidade dos fatos e emergir da própria ofensa causada, já que surge da violação a um direito da personalidade”. A juíza destacou que o direito à indenização extrapatrimonial decorre da “causalidade entre o labor e a lesão que acometeu a reclamante”. O valor de R\$ 200 mil foi justificado pela “gravidade do dano”.

Além de requerer a subsidiariedade dos Correios no tocante à responsabilidade civil das reclamadas, Alexandre Henriques Correia, advogado da viúva, postulou o reconhecimento do vínculo empregatício do falecido com a empresa de transportes, porque ele sequer havia sido registrado. Analisando a documentação juntada na inicial, a juíza considerou incontroversa a relação trabalhista e condenou a transportadora a pagar à esposa do colaborador todas as verbas rescisórias a ele devidas.

Risco da atividade

Silvana Cristina concluiu ser indiscutível que os Correios contrataram a transportadora para a entrega de encomendas — atividade considerada de risco e que não exige prova de culpa ou dolo para fins de responsabilização. “A atividade exercida pelo obreiro falecido é de risco, na qualidade de motorista entregador, ensejando a responsabilidade objetiva do empregador, tendo em vista que o mister desempenhado apresenta o potencial de risco exigido pelo citado dispositivo legal (art. 927 do CC).”

A sentença apontou a culpa dos Correios ao deixar de fiscalizar de forma eficiente o cumprimento integral das obrigações trabalhistas pela transportadora. “É dever da tomadora de serviços eleger adequadamente as empresas prestadoras de serviços e fiscalizar o regular cumprimento das normas trabalhistas, tendo em vista que o descumprimento de obrigações pela empregadora, implica em culpa in vigilando e culpa in eligendo da tomadora, nos termos do artigo 186 do Código Civil”.

A magistrada ainda destacou que, nos termos do artigo 932, inciso III, do CC, a responsabilidade por acidente de trabalho do tomador que adota a terceirização não se restringe às cláusulas do contrato de prestação de serviços. Conforme essa regra, “são também responsáveis pela reparação civil (...) o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele”.

Segundo Alexandre Correia, “ainda que a perda seja incomensurável e nenhum dinheiro do mundo supra o vazio deixado pela morte do marido, a indenização dará um pouco de conforto à viúva”. O advogado avalia com a cliente se recorrerá para pedir o aumento do valor da indenização por dano moral. Independentemente dos eventuais recursos a serem interpostos pelas reclamadas, a decisão será submetida a reexame necessário, porque a lei confere aos Correios os mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

O crime

O latrocínio de Sérgio Murilo Pereira ocorreu no início da tarde de 3 de fevereiro deste ano, em São Vicente, no litoral de São Paulo. Ele dirigia um furgão da sua firma para a entrega de encomendas para os Correios quando dois ladrões se posicionaram na frente do veículo para forçar a sua parada. A vítima acelerou e atropelou um dos assaltantes, que disparou e a atingiu na cabeça. Em seguida, a dupla fugiu com dois comparsas que a aguardavam em um carro de transporte por aplicativo, dirigido por um quinto homem.

O furgão colidiu no muro de uma casa na Rua Major Eugênio Terra, na Vila Cascatinha, após a vítima ser baleada. O homem estava sozinho no veículo e morreu enquanto era levado ao hospital pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu). Mais tarde, o ladrão atropelado deu entrada em um pronto-socorro da cidade vizinha de Santos e foi preso. Identificado, o motorista por aplicativo também foi detido e é apurada a sua efetiva participação no crime. Por meio dele, a Polícia Civil identificou um segundo assaltante.

Processo 1000406-31.2023.5.02.0482

FONTE: Eduardo Velozo Fuccia - CONJUR

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF